

## **Proposta de Lei 96/XV/1 (GOV)**

Exmos. Senhores Deputados

A redação prevista para o artigo 44º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, tem de ser revista nos atos próprios dos arquitetos, e na habilitação mantendo a referência que compete exclusivamente aos arquitetos, bem como a não obrigatoriedade de inscrição em organização profissional para os executar.

Sou arquiteta a exercer em exclusividade a profissão desde 1976, quase há 50 anos, e posso comprovar como a atividade e a sua dignificação evoluíram na positiva ao longo destes anos.

De quase desconhecidos, representados por uma Associação dos Arquitetos, passamos a ser uma profissão com um numero significativo de profissionais, com uma Ordem dos Arquitetos - representada em todo o país por núcleos, de forma a estar mais próxima dos seus membros. Paralelamente a responsabilidade do arquiteto também aumentou, o que é um garante da qualidade do seu trabalho e também e sobretudo do ambiente construído. Só é possível qualidade aumentando a exigência e o conhecimento.

Assim vejo como um retrocesso o não reconhecimento da apreciação de estudos, projetos e planos de arquitetura como atos próprios da profissão de arquiteto, pelo que peço a reconsideração desta situação de acordo com a recomendação da Ordem dos Arquitetos em documento enviado.

Agradecendo a atenção dispensada, com os melhores cumprimentos,

**Graça Nieto Guimarães**

(Membro AO 1282)